



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO N.004/97

Dispõe sobre a concessão de numerários para viagens de membros e funcionários da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

De autoria da Mesa

A Mesa da Câmara Municipal de Bebedouro/Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou a seguinte:

RESOLUÇÃO

ARTIGO 1º - As despesas decorrentes de viagens de Membro da Mesa, de Vereadores e de funcionários da Câmara Municipal de Bebedouro, reger-se-a por esta resolução.

ARTIGO 2º - Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal, a conceder numerário para viagens de Membro da Mesa, de Vereadores e de Funcionários da Câmara Municipal de Bebedouro.

Parágrafo 1º - As viagens de que trata esta resolução somente poderão ser realizadas, para fins de interesse do município, assim considerados:



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

- I - a participação em palestras e outros eventos promovidos por órgãos, instituições, fundações e outros similares, mantidos ou de qualquer forma subvencionados pelo poder público ou do qual este faça parte;
- II - a participação em solenidade oficial, onde estejam presentes autoridades estaduais ou federais ou outras autoridades municipais, de acesso aberto;
- III - a participação em cursos de aperfeiçoamento;
- IV - o trato de assuntos relacionados ao município, em outras cidades.

ARTIGO 3º - As despesas efetuadas serão comprovadas por nota fiscal ou quando esta não existir em virtude da atividade econômica de quem receber o numerário, as despesas serão comprovadas através de documento idôneo, de emissão do recebedor.

ARTIGO 4º - O Presidente da Câmara, antes da viagem, nomeará um chefe da delegação, ficando este responsável pela prestação de contas do numerário recebido.

ARTIGO 5º - A entrega de numerário será precedido do respectivo empenho, no qual será mencionado o destino da viagem.

Parágrafo Único - Também constará no empenho o nome do chefe da delegação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 6º - Finalizada a viagem, o chefe da delegação, elaborará, num prazo máximo de 3 (três) dias úteis, relatório dirigido ao Presidente da Câmara, onde obrigatoriamente conterà:

- I - sucinto relato sobre os assuntos tratados na viagem;
- II - quando se tratar de palestras, cursos e similares, o relato deverá conter o resumo dos assuntos tratados;
- III - a prestação de contas contendo o total dos gastos com seus comprovantes e o valor devolvido.

ARTIGO 7º - Quando na viagem estiver presente o Presidente da Câmara, ele chefiará a delegação e o seu relatório ficará na Secretaria à disposição para consulta dos Vereadores.

Parágrafo Único - Neste caso os demais membros da delegação farão breve relato de sua viagem.

ARTIGO 8º - Na última Sessão do semestre, o Presidente da Câmara submeterá à apreciação do Plenário, as viagens realizadas e suas respectivas despesas.

Parágrafo Único - A prestação de contas de que trata este artigo, será aprovada se tiver voto favorável da maioria simples dos Vereadores, em votação aberta.

ARTIGO 9º - No que for omissa esta resolução, poderá o Presidente da Câmara, mediante portaria, regulamentar a matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 10 - As despesas decorrentes com a aplicação desta resolução, serão consignadas no orçamento, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 11 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 228 parágrafo 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de maio de 1997

ANGELO DE SENSO FILHO
Presidente

EDSON ANTONIO PEREIRA
1º Secretário

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
2º Secretário